



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE COMPROMISSO INSTITUCIONAL

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO MARANHÃO, A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS/MA, A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO, A SEJAP, A DEFENSORIA PÚBLICA DO MARANHÃO, A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, A SECRETARIA ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS E O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede em São Luis-MA, doravante denominada **SES**, neste ato representada por seu Secretário de Saúde do Estado, Ricardo Murad, a **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS/MA**, com sede em São Luis-MA, neste ato representada por seu Secretário de Saúde do Município, a **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede em São Luis-MA, doravante denominada **SSP**, neste ato representada por seu Secretário de Segurança do Estado, Aluísio Mendes, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede em São Luis MA, neste ato representada por seu Defensor Geral, Aldy Mello de Araújo Filho, a **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede em São Luis-MA, neste ato representada por seu Procurador Geral, a **SECRETARIA ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS**, com sede em São Luis-MA, neste ato representada por sua Secretária Luisa de Fátima Amorim Oliveira, a **SEJAP**, neste ato representada por seu secretário Sérgio Victor Tamer, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, neste ato representado pelo seu Presidente, Des. Antonio Guerreiro Júnior, e pelo Coordenador do Grupo de Monitoramento Desembargador José Ribamar Froz Sobrinho, doravante denominado **TJMA**, o **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, na qualidade de interveniente, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado pelo Coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas - DMF, Luciano André Losekann, **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO INSTITUCIONAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DO OBJETO DO TERMO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo é decorrente de prévias reuniões técnicas entre as instituições signatárias e outras interessadas, bem como da realização do SEMINÁRIO "ATENÇÃO INTEGRAL À PESSOA COM TRANSTORNO MENTAL EM CONFLITO COM A LEI", e objetiva, prioritariamente, a conjugação de esforços necessários à execução de Políticas Públicas no Estado do Maranhão para garantir a celeridade processual penal, a realização de laudos periciais psiquiátricos necessários à instrução processual criminal e o acolhimento e tratamento do usuário ou suspeito de ser portador de transtorno mental na Rede de Atenção Psicossocial, levando em consideração a legislação processual penal vigente, a Lei federal nº 10.216/01 e demais instrumentos normativos relacionados.

DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução do objeto deste Acordo, os partícipes comprometem-se a:

DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO

I – Criar o Núcleo de Perícia Psiquiátrica(NPP), composto, inicialmente, por 01(um) médico psiquiatra, 01(um) assistente social, 01(um) psicólogo, 01(um) enfermeiro, 01(um) técnico administrativo, 01(um) técnico em informática e demais profissionais necessários à realização da atividade, a fim de que as perícias decorrentes dos incidentes de insanidade mental tenham tramitação não superior a 45 dias no Estado do Maranhão;

II – Criar o Conselho de Suporte e Monitoramento (CSM) do Núcleo de Perícia Psiquiátrica, com a participação de membros do DASM, TJ, MP, DP, SEDIHC, SEJAP e SSP objetivando a promoção do diálogo entre as instituições para garantir rapidez e eficiência no fluxo de informações e pleitos no decorrer da implantação e aprimoramento dos serviços do NPP e da Rede de Atenção Psicossocial. Cada órgão indicará 02(dois) membros para compor o CSM, sendo 01(um) efetivo e 01(um) suplente.

III – Representar aos Órgãos do Ministério Público Estadual do Maranhão, Defensoria Pública do Estado do Maranhão e Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, os municípios que estiverem inertes à criação e/ou estruturação de seus próprios Serviços de Atenção Psicossocial, observando as regras de municipalização, regionalização e pactuação dos Governos Estadual e/ou Federal, Sistema Único de Saúde(SUS) e demais dispositivos normativos, buscando as devidas intervenções institucionais para responsabilizar os gestores suspeitos de omissão;

IV – Garantir, sempre que necessário, a inclusão do usuário em cumprimento de



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Medida de Segurança na Rede de Atenção Psicossocial, conforme indicação médica, dando preferência ao município de origem ou à Macrorregião de Saúde;

V – Realizar convênios e parcerias com outros órgãos, notadamente com os signatários deste instrumento formal, no sentido de implementar e instrumentalizar o funcionamento do NPP e do CSM;

VI – Realizar as perícias nas dependências do Hospital Nina Rodrigues ou em outro local que seja considerado mais adequado pelo NPP;

VII – Internar os denunciados ou sentenciados PTM ou suspeitos de serem, para submissão aos exames periciais na referida unidade de saúde pelo tempo que o NPP entender necessário à realização do diagnóstico conclusivo;

VIII - Os periciandos que não possuírem decisão judicial de internação cautelar ou definitiva não serão internados em unidades de tratamento, podendo ser assistidos na Rede de Atenção Psicossocial, conforme critério adotado pela Cláusula Segunda, Inciso IV. Nestes casos, a perícia será realizada no local designado pela equipe multiprofissional.

DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS

I – A SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO MARANHÃO se compromete em promover o dialogo com as Secretarias Municipais de Saúde, objetivando a adesão dos demais municípios ao presente termo.

II – Será de competência do município de São Luis e daqueles que aderirem ao presente termo, garantir a assistência ao usuário PTM na rede ambulatorial e/ou internação na rede psicossocial da capital, conforme encaminhamento do NPP;

III – Encaminhar o usuário à rede de atenção psicossocial dos Municípios, após solucionado o incidente com aplicação de Medida de Segurança diferente da internação ou ocorrendo progressão para tratamento ambulatorial ou outras medidas assistenciais diferentes da internação;

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

I – Revisar, em regime de mutirão, todas as medidas de Segurança do Maranhão e demais casos de usuário PTM ou suspeito de ser, sob custódia do Estado do Maranhão no prazo de 30 dias;

II – Participar da criação do Conselho de Suporte e Monitoramento (CSM) de Atividades do Núcleo de Perícia Psiquiátrica (NPP), indicando 01(um) membro efetivo e 01(um) membro suplente para integrá-lo, com objetivo de dar arrimo técnico à demanda de laudos periciais requeridos nos incidentes de insanidade mental e cessação de periculosidade, contando com a participação de outras instituições interessadas, com previsão de criação e regulamentação a ser realizado pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão;

III – Disciplinar as requisições de elaboração de laudos psiquiátricos destinadas ao Núcleo de Perícia Psiquiátrica(NPP) do Estado do Maranhão, independente da origem jurisdicional, seguindo agendamento compatível às limitações do NPP, observados o



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

prazo mínimo de 05(cinco) e máximo de 45(quarenta e cinco) dias úteis para elaboração do Laudo Psiquiátrico, conforme complexidade do caso, acionando o CSM mediante documento formal, no caso de eventual atraso injustificado;

IV – Convocar a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) Estadual, por meio do Departamento de Atenção à Saúde Mental e/ou Redes de Atenção Psicossocial Municipais(RAPS) através de suas Secretarias Municipais de Saúde, quando ocorrer saturação do Sistema de Acolhimento e Tratamento do Preso Portador de Transtorno Mental na Rede de Atenção Psicossocial na capital, notadamente quando for observada a omissão de entes municipais na criação e/ou estruturação de serviços de atenção psicossocial em suas respectivas sedes;

V – envidar esforços para que os incidentes de insanidade mental tenham a tramitação mais célere possível;

DA SEJAP

I – Notificar o NPP, TJ, MP e DP, imediatamente após a constatação, os casos de presos suspeitos de estarem acometidos de transtornos mentais.

DA SSP

I – No caso de presos ainda remanescentes em delegacias, notificar o NPP, TJ, MP e DP, imediatamente após a constatação, os casos de presos suspeitos de estarem acometidos de transtornos mentais.

CLÁUSULA TERCEIRA – disposições comuns a todas as instituições

I - Todas as instituições signatárias comprometem-se a promover, de forma gradativa, a desinstitucionalização dos usuários PTM ou suspeitos de serem, visando sua reinserção social e familiar, devendo utilizar-se de mecanismos e protocolos internos de natureza assistencial de saúde, jurisdicional e/ou social para consecução deste objetivo comum.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do Termo de Compromisso.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA QUINTA – O presente termo não implicará repasse de recursos financeiros, todavia poderão ser celebrados outros instrumentos de cooperação necessários à realização dos objetivos pretendidos.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA SÉTIMA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo de Cooperação será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA OITAVA – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DO FORO

CLÁUSULA NONA – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, seguido de publicação a encargo da Secretaria de Estado da Saúde.

São Luís - MA, 14 de novembro de 2012.

Des. Antonio Guerreiro Júnior

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão


Des. José de Ribamar Froz Sobrinho

Coordenador do Grupo de Monitoramento – GMF/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Dr. Ricardo Murad

Secretário de Saúde do Estado Maranhão

Diretor de Saúde
Secretaria de Saúde
Serviço de Saúde - US

Dr. Gutemberg Araújo

Secretário de Saúde do Município de São
Luís/MA

Dra. Luisa de Fátima Amorim Oliveira

Secretária Estadual de Direitos Humanos

Dr. Aldy Mello de Araújo Filho

Defensor Público Geral do Estado

Dra. Regina Lúcia de Almeida Rocha

Procuradora Geral de Justiça do Estado

Dr. Aluísio Guimarães Mendes Filho

Secretário de Segurança Pública do Estado

Dr. Sérgio Victor Tamer

SEJAP

Como interveniente:

Dr. Luciano André Losekann

Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TESTEMUNHAS:

1) _____

RG.:

CPF.:

2) _____

RG.:

CPF.: